

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 ^{Poder Executivo} DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o art. 81 e acrescenta o art. 81-A à Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 81 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 Aos servidores públicos municipais são assegurados, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e aos seguintes direitos:

- I – De ser representado pelo Sindicato, inclusive como substituto processual;
- II – De inamovibilidade do dirigente sindical, inclusive suplente, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- III – De descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.”

Art. 2º Acrescenta-se o art. 81-A à Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81-A Ao servidor efetivo eleito para cargo de direção ou representação junto a Associação, Conselho de Classe Profissional, Federação, Confederação, Sindicato ou Centrais Sindicais representativos da Categoria, fica garantido licença remunerada para o exercício do mandato.

§ 1º A licença prevista neste artigo é considerada de efetivo exercício, sem prejuízo para o desenvolvimento do servidor na carreira.

§ 2º A concessão da licença remunerada de que trata o *caput* deste artigo, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Associação e Sindicato terão direito à:

a) 02 (dois) dirigentes com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais cada ou 01 (um) dirigente com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 02 (dois) dirigentes com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, por instituição;

b) 01 (um) dirigente com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 02 (dois) dirigentes com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, para cada grupo de 250 (duzentos e cinquenta) servidores da categoria filiados, a partir de 250 (duzentos e cinquenta) associados, até o limite de mais 06 (seis) dirigentes.

II – Conselho de Classe Profissional terão direito à licença de 01 (um) representante ou dirigente com jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais, por instituição;

III – Federação, Confederação e Central Sindical terão direito à licença de 01 (um) dirigente com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 02 (dois) dirigentes com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para cada grupo de 15.000 (quinze mil) associados por instituição.

IV – O grupo de associados referido no inciso “III” deste parágrafo é aferido pelo número de associados aos sindicatos filiados a cada entidade de que trata o inciso anterior.

V – A licença descrita no caput deste artigo será concedida sem prejuízo da remuneração, incluindo as vantagens permanentes, gerais e de caráter individual, pelo prazo do mandato, podendo ser prorrogada por uma única vez, no caso de reeleição do servidor efetivo.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte).////////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE